.....Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

Erechim * SECRETARIA *

-LEI Nº 334,DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955-

Majora as incidências estabelecidas para a TAXA de RODAGIO.

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-São majoradas as tabelas constantes do artigo 3º,da LEI nº 44,de 18 de Outubro de 1948,que dispõe sôbre a cobrança da "TAXA de RODAGIO",as quais passam a obedecer a seguinte discriminação:

1 - Terras de matos.....cr$ 15,oo o hectare

2 - TERRAS de CAMPO-

a-de cultura.....cr$ 15,oo o hectare

b-invernadas ou incultas.....cr$25o,oo a quadra

3 - Terras de mato,destinadas a colonização e desde que não estejam sendo exploradas para outros fins.....cr$ 12,oo o hectare

Artº 2º-Esta lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1956,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,5 DE NOVEMBRO DE 1955

a-José Mandelli Filho - Prefeito

Registre-se,publique-se e comunique-se
DIRETORIA da FAZENDA da PREFEITURA MUNICIPAL
de ERECHIM,5 de NOVEMBRO de 1955

a-Luiz Antonio de Holleben Filho
Diretor.

Confere com o original
Em 7 / 12 / 1955

p. Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo